MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 147/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Cursos Superiores

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião do dia 06 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Cursos Superiores, na forma do anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Whisner Fraga Mamede
Reitor em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Organização Didática dos Cursos superiores de Graduação do IFSP

2016

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

TÍTULO I 5
DAS DIRETRIZES GERAIS 5
CAPÍTULO I 5
DA NATUREZA E FINALIDADES 5
CAPÍTULO II 7
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA 7
TÍTULO II 7
DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO 7
CAPÍTULO I 12
DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA 12
CAPÍTULO II 13
DOS CURSOS DE BACHARELADO 13
CAPÍTULO IV 14
DA FORMAÇÃO INICIAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM NÍVEL SUPERIOR 14
TÍTULO III 18
DO INGRESSO 18
CAPÍTULO I 22
DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 22
CAPÍTULO II 24
DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS 24
TÍTULO IV 25
DA GESTÃO ACADÊMICA 25
CAPÍTULO I 25
DOS REGISTROS ACADÊMICO-ADMINISTRATIVOS 25
CAPÍTULO II 27
DA MATRÍCULA 27
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA INICIAL 27
SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA 28
SEÇÃO III - DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES 28
SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE ESPECIAL 30
SEÇÃO V - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA 30
SEÇÃO VI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR 32
SEÇÃO VII - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO 33
CAPÍTULO III 34
DA TRANSFERÊNCIA 34

SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO (TRANSFERÊNCIA INTERNA) 34
SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA DO IFSP PARA OUTRA INSTITUIÇÃO 35
CAPÍTULO IV 35
DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES 35
SEÇÃO I - DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO IFSP 36
SEÇÃO II - DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES 37
CAPÍTULO V 38
DO ABONO DE FALTAS E DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES 38
SEÇÃO I - DO ABONO DE FALTAS 38
SEÇÃO II - REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES 39
CAPÍTULO VI 41
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 41
CAPÍTULO VII 44
DAS DEPENDÊNCIAS 44
CAPÍTULO VIII 45
DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS 45
CAPÍTULO X 47
DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO 47
SEÇÃO I - DA SOLENIDADE DE OUTORGA DE GRAU EXTEMPORÂNEA 48
TÍTULO V 50
DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 50
CAPÍTULO I 50
DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA E DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES 50
CAPÍTULO II 51
DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIATIVOS DA OFERTA DE CURSOS SUPEIORES DE GRADUAÇÃO 51
CAPÍTULO III 52
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO REGISTRO ACADÊMICO DOCENTE 52
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 52
SEÇÃO II - DO REGISTRO ACADÊMICO DOCENTE 54
SEÇÃO III - DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO 56
SEÇÃO IV - DA REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS 57
CAPÍTULO IV 58
DA PRÁTICA PROFISSIONAL 58
SEÇÃO I - DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INTEGRADORES 59
SEÇÃO II - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO 60
SEÇÃO III - DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO 61

CAPÍTULO V 62
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 62
TÍTULO VI 64
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA 64
CAPÍTULO I 64
DA JORNADA ACADÊMICA 64
CAPÍTULO II 64
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 64
CAPÍTULO III 67
DO REGIME ACADÊMICO 67
CAPÍTULO IV 68
DO CURRÍCULO 68
DA ESTRUTURA CURRICULAR 70
TÍTULO VII 74
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 74

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

(Aprovada pela Resolução Nº 147/2016- CONSUP/IFSP, de 06/12/2016.)

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), constituído mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, possui natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, e para o desenvolvimento de seu Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 1º. O IFSP é instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicâmpus, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos, tecnológicos e das humanidades.

§ 2º. O IFSP rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* deste artigo, por seus regulamentos internos e pela legislação em vigor.

§ 3º. O IFSP tem por finalidade ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando o estudante de forma ética, responsável, autônoma e criativa para que, no exercício de sua cidadania, corresponda aos novos desafios socioambientais, pessoais e profissionais, para atuação nos diversos setores da economia, com ênfase no

desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, preparando-o para desafios políticos e culturais.

§ 4º. O IFSP, para atender ao compromisso social assumido e em respeito às disposições legais vigentes, concede atendimento educacional especializado para Pessoas com Necessidades Específicas, atendendo ao princípio da igualdade, como meio de garantir o acesso e a permanência desses estudantes na Instituição.

Art. 2. O IFSP desenvolverá o ensino, a pesquisa e a extensão como atividades indissociáveis, sendo elas articuladoras da formação acadêmico-profissional com a educação integrada e propulsoras de relações sociais mais aproximadas e justas, adotando uma política que materialize ações pautadas na visão da totalidade do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento local, regional e nacional por meio da (re)construção e da ressignificação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Art. 3. O IFSP poderá desenvolver e oferecer cursos a distância, observando a legislação vigente, a capacidade técnica e tecnológica e a presença de corpo docente e técnico-administrativo de suporte no câmpus ofertante.

Art. 4. A Educação a Distância (EaD), no Instituto Federal de São Paulo, caracteriza-se como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 5. Esta Organização Didática está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). Suas regulamentações, os Pareceres, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o PDI regerão os procedimentos didático-pedagógicos de todos os câmpus do IFSP.

Parágrafo único. Cursos criados a partir de projetos experimentais, de convênios ou de acordos de cooperação poderão ter Regulamentação Própria, a ser aprovada pelas instâncias competentes.

TÍTULO II

DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

Art. 6. O Ensino Superior de Graduação, no Instituto Federal de São Paulo, é desenvolvido pela oferta dos seguintes graus:

I. **Tecnologia:** curso superior de nível tecnológico, integrado às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, que tem como objetivo garantir aos cidadãos o direito à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em setores profissionais, sendo voltado para a realidade tecnológica do mundo do trabalho;

II. **Bacharelado:** curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel;

III. **Licenciatura:** destinada à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para as funções de magistério na educação básica, em suas etapas e modalidades, e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos;

IV. **Formação pedagógica para graduados não licenciados:** destinada a profissionais bacharéis ou tecnólogos que pretendam se dedicar ao magistério, conferindo ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica nos componentes curriculares de sua área de formação;

V. **Segunda licenciatura:** destinada a profissionais portadores de diplomas de licenciatura, independentemente da área de formação.

Art. 7. O planejamento e a organização curricular dos cursos superiores de graduação, licenciatura, segunda licenciatura, formação pedagógica e bacharelado observarão as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, além de outras regulamentações pertinentes, a:

I. Regulamentação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II. Regulamentação das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

III. Regulamentação dos procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância;

IV. Regulamentação do e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação,

avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação;

V. Regulamentação dos indicadores de qualidade e do banco de avaliadores (Basis);

VI. Regulamentação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

VII. Regulamentação da oferta de componentes curriculares na modalidade nos cursos superiores;

VIII. Regulamentação das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação;

IX. Regulamentação da educação a distância, em especial, para cursos de graduação;

X. Lei nº 11.982, de 29 de dezembro de 2008, de criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 8. Os Projetos Pedagógicos de Cursos e Programas na modalidade a distância, deverão, conforme legislação vigente:

I. prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais;

II. explicitar a concepção pedagógica dos cursos e programas a distância, com apresentação:

a) dos respectivos currículos;

b) do número de vagas proposto;

c) do sistema de avaliação do estudante, prevendo avaliações presenciais e avaliações a distância;

d) da descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos,

bem como do sistema de controle de frequência dos estudantes nessas atividades, quando for o caso.

Art. 9. O Projeto Pedagógico dos Cursos a Distância deverá explicitar as estratégias e recursos metodológicos e educacionais e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) que serão utilizados no desenvolvimento das atividades pedagógicas e de interação entre estudantes e professores-tutores.

Art. 10. São formas de ingresso nos Cursos Superiores de Graduação do IFSP:

I. processo de seleção, aberto ao público;

II. processos para reopção de curso;

III. processos para transferência externa;

IV. processos para reingresso;

V. processos para portador de diploma de graduação;

VI. convênio cultural com outros países;

VII. acesso na forma de estudante especial.

Art. 11. O processo de seleção, aberto ao público, para ingresso nos cursos superiores de graduação, no primeiro período, dar-se-á mediante processo seletivo, com critérios e formas estabelecidos em edital específico, respeitando as definições de oferta do PPC.

§ 1º. No Edital do Processo Seletivo, publicar-se-ão as etapas de inscrição, o número de vagas, por curso e turno, e os requisitos de acesso.

§ 2º. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), as eventuais vagas remanescentes poderão ser preenchidas por meio da realização de processo seletivo desenvolvido pela própria Instituição, com critérios definidos por meio de Edital

Art. 12. As vagas a serem destinadas para ingresso por reopção de curso, por transferência interna, transferência externa, reingresso e para portador de diploma de graduação são provenientes de:

I. evasão;

II. transferência para outra instituição;

III. transferência interna;

IV. reopção de curso;

V. cancelamento de matrícula.

Art. 13. O número de vagas destinado às formas de ingresso previstas no *caput* do artigo anterior será definido pelo Colegiado do Curso. Essas vagas serão preenchidas seguindo a ordem abaixo:

I. reopção de curso;

II. transferência interna;

III. transferência externa;

IV. reingresso;

V. ingresso de portador de diploma de graduação.

Art. 14. Será permitido o acesso de estudante na forma de estudante especial. O ingresso ocorrerá conforme processo seletivo, com critérios e formas estabelecidos em edital específico.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Art. 15. Os cursos superiores de tecnologia ou de graduação tecnológica, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional de nível superior de graduação.

Parágrafo único. Os cursos superiores de tecnologia poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 16. De forma a contemplar as especificidades dos cursos superiores de tecnologia, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, adicionalmente ao que dispõe o Art. 7:

I. Regulamentação para a Educação Profissional Tecnológica de Graduação;

II. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia;

III. Regulamentação do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Art. 17. Os cursos superiores de tecnologia estarão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecido no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, mantido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A carga horária mínima a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser adequada à orientação legal, de acordo com as instruções do IFSP.

Art. 18. A estrutura curricular dos cursos superiores de tecnologia será constituída por componentes curriculares e distribuída em semestres ou anos, conforme PPC.

Parágrafo único. Poderá ser prevista a certificação intermediária no Projeto Pedagógico de Curso, devendo ser elencadas as habilitações adquiridas nessa etapa.

Art. 19. Os cursos superiores de tecnologia estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos a serem desenvolvidos no decorrer do curso, privilegiando a integração disciplinar.

Art. 20. Em todos os cursos superiores de tecnologia, deverá ser prevista, como eletiva ou optativa, conforme o PPC, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE BACHARELADO

Art. 21. Os cursos de bacharelado são destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio. Serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional de nível superior de graduação.

Parágrafo único. Os cursos dessa modalidade poderão ser ofertados de forma presencial, ou a distância.

Art. 22. De forma a contemplar as especificidades dos cursos de bacharelado, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, adicionalmente ao que dispõe o artigo 7:

I. Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação;

II. Regulamentação sobre a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados;

III. Regulamentação sobre os procedimentos relativos à integralização e à duração dos cursos de graduação, bacharelados.

Art. 23. A estrutura curricular dos cursos superiores de bacharelado será constituída por componentes curriculares e distribuída em semestres ou anos, conforme PPC.

§ 1º. Os componentes curriculares que compõem a estrutura curricular deverão estar articulados, fundamentados numa visão interdisciplinar e orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-científica e humanista.

§ 2º. Os cursos estarão estruturados com duração mínima determinada pela legislação vigente.

§ 3º. A carga horária mínima deverá ser adequada à orientação legal, de acordo com as instruções do IFSP.

Art. 24. Em todos os cursos deverá ser prevista, como eletiva ou optativa, conforme PPC, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 25. Os cursos de formação inicial em nível superior de profissionais do magistério para a educação básica compreendem:

I. cursos de graduação de licenciatura;

II. cursos de segunda licenciatura;

III. cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados.

§ 1º. Os cursos de graduação em licenciatura serão ofertados, preferencialmente, de forma presencial, com elevado padrão acadêmico, científico e tecnológico e cultural.

§ 2º. Deverão garantir, nos currículos, conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento e/ou interdisciplinar, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º. Em todos os cursos de licenciatura, deverá ser prevista, como obrigatória, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 4º. A carga horária mínima deverá ser adequada à orientação legal, de acordo com as instruções do IFSP.

Art. 26. De forma a contemplar as especificidades dos cursos listados no Art. 25, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, além do disposto no Art. 7:

I. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em nível superior do Magistério da Educação Básica;

II. Regulamentações específicas para cada curso de licenciatura;

III. Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

Art. 27. A estrutura curricular dos cursos superiores de licenciatura será constituída por Componentes Curriculares e distribuída em semestres ou anos conforme PPC, e será composta pelos seguintes núcleos:

I. Núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais;

II. Núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino;

III. Núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular.

§ 1º. Os cursos de Licenciatura estarão estruturados com duração mínima determinada pela legislação vigente.

§ 2º. O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 28. Quanto à carga horária dos cursos de Licenciatura, deverão ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, conforme regulamentação vigente.

Art. 29. Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável, dentro dos dispositivos legais e dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura:

§ 1º. Deve-se prever a carga horária do estágio curricular supervisionado.

§ 2º. Durante o processo formativo, deverá ser garantida efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 3º. Os cursos descritos no *caput* deste artigo deverão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação.

§ 4º. Cabe à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida.

§ 5º. O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 30. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida, com sólida base de conhecimentos na área estudada, terão carga horária mínima estabelecida pelas diretrizes em vigor, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.

§ 1º. O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular dos cursos de formação pedagógica, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

§ 2º. O desenvolvimento dos cursos de formação pedagógica para graduados será avaliado periodicamente pelo Ministério da Educação, em articulação com os sistemas de ensino e com os fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, definindo prazo para sua extinção em cada estado da federação.

TÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 31. O ingresso no IFSP visa atender a todos os grupos que busquem a instituição, independentemente de origem socioeconômica, convicção política, gênero, orientação sexual, opção religiosa, etnia ou qualquer outro aspecto que possa caracterizar a preferência de um grupo em detrimento de outros.

Art. 32. Com o objetivo de manter o equilíbrio entre os distintos segmentos socioeconômicos que procuram matricular-se nas ofertas educacionais do IFSP e, também, com o intuito de contribuir para o fortalecimento da escola pública de educação básica, a instituição reservará, em todos os cursos superiores de graduação abertos à comunidade, no mínimo, 50% das vagas para estudantes que cursaram integralmente o Ensino Fundamental e Médio na rede pública de ensino.

Parágrafo único. Entendem-se como rede pública as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

Art. 33. O IFSP poderá ofertar turmas especiais ou reservar até 50% das vagas em cursos de formação de professores e gestores educacionais para professores ou gestores de escolas da rede pública de ensino.

Art. 34. O ingresso dos estudantes nos cursos ofertados pelo IFSP será realizado por meio de processo seletivo de caráter classificatório, para ingresso em qualquer período letivo, respeitada a legislação específica, podendo, no entanto, haver interrupção na oferta, de acordo com a demanda e as condições operacionais da instituição.

§ 1º. Em quaisquer das situações previstas para o ingresso de estudantes, deverá ser publicado e divulgado edital de processo seletivo, constando as

vagas, turnos, cursos e câmpus de ofertas, demais procedimentos para inscrições, entrega de documentação e realização de provas (quando couber), bem como períodos de resultados e de matrícula.

§ 2º. Os editais de cada processo seletivo deverão prever procedimentos regulatórios para o caso de o número de candidatos ser inferior ao número de vagas ofertadas para o curso/câmpus/turno, considerando-se, prioritariamente, a possibilidade de aprovação de todos os candidatos inscritos sem a realização de provas escritas/específicas.

Art. 35. A admissão de estudantes em períodos subsequentes ao primeiro período dos cursos, caso haja vagas remanescentes, poderá ser feita por meio de edital específico para:

I. Portador de diploma: para estudantes que tenham concluído um curso de graduação em outra instituição ou no IFSP;

II. Transferência: para estudantes matriculados, em outra instituição de ensino ou em outro câmpus do IFSP, com prioridade para estudantes da rede pública ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser definida em edital;

III. Reopção: para estudantes matriculados em quaisquer cursos no mesmo nível de ensino, no mesmo câmpus do IFSP;

IV. Reingresso: destinado aos estudantes que tenham abandonado ou tenham sido desligados do curso de graduação ou curso de área afim da própria IES ou de outra IES, em prazo máximo definido pela instituição.

§ 1º. O processo seletivo para ingresso de portador de diploma, transferência e reingresso será realizado por meio de análise do histórico acadêmico para definição e compatibilização do período de ingresso no curso.

§ 2º. O processo seletivo para a admissão por reopção será realizado por meio de:

I. análise do histórico acadêmico para definição e compatibilização do período de ingresso no curso;

II. análise do índice de rendimento acadêmico;

III. Outras situações diversas.

Art. 36. Em todos os casos de ingresso em períodos subsequentes ao primeiro período dos cursos, será realizado procedimento de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares cursados com aprovação anterior à solicitação de aproveitamento.

§ 1°. O prazo máximo para integralização do curso será o mesmo dos estudantes do ciclo de matrícula em que ingressou no IFSP.

§ 2º. O estudante ingressante para vagas remanescentes não poderá efetuar o trancamento de matrícula no semestre de ingresso do curso.

Art. 37. Qualquer estudante poderá requerer ingresso como estudante especial em cursos do IFSP para cursar componentes curriculares isolados, caso haja vagas remanescentes e edital publicado.

Parágrafo único. O estudante especial poderá requerer declaração de conclusão dos componentes curriculares cursados com aprovação;

Art. 38. O estudante que ingressar no IFSP por transferência, por ser portador de diploma, por reingresso ou por reopção submeter-se-á às seguintes condições:

I. referentes ao IFSP:

a) declaração de existência de vaga, publicada em edital;

b) realização de correlação de estudos entre os componentes curriculares cursados e a estrutura curricular do respectivo curso do IFSP;

II. referentes ao candidato:

a) declarar aceitação das normas do IFSP;

b) apresentar a documentação prevista em edital;

c) cumprir adaptações curriculares, quando necessárias.

§ 1º. Os documentos de que trata o item "b" deste artigo serão encaminhados pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente de cada câmpus ao Coordenador de Curso ou Colegiado de Curso, que designará Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos para análise do pedido.

§ 2º. A Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos informará o resultado à Coordenação de Curso ou Colegiado de Curso, que devolverá o processo para a Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente para divulgação.

Art. 39. Aos candidatos selecionados, será emitido, pelo Coordenador do respectivo curso, com anuência do Colegiado, um Plano Individual de Estudos, contendo obrigatoriamente:

I. a classificação do candidato;

II. os componentes curriculares nos quais foi obtido aproveitamento de estudos, com suas respectivas notas;

III. o período letivo em que o candidato será matriculado, de acordo com o critério adotado pelo curso;

IV. o prazo máximo para integralização curricular.

Art. 40. Cada estudante poderá solicitar apenas uma vez a reopção de curso.

Art. 41. Não será permitida a transferência de estudantes matriculados em cursos de Licenciatura com modalidades de primeira licenciatura para segunda licenciatura.

Art. 42. Os cursos e programas a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e

programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de estudantes entre cursos nas modalidades presencial e a distância estará vinculada à análise de compatibilidade curricular e à necessidade de estudos complementares.

CAPÍTULO I

DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL OU *EX-OFFICIO*

Art. 43. Entendem-se por transferências especiais aquelas que não dependem de edital específico e que podem ser solicitadas a qualquer tempo.

Art. 44. Nos casos de transferência *ex-officio* de servidor público civil ou militar, removido *ex-officio*, e de seus dependentes, quando for caracterizada a interrupção de estudos, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, caracterizando a transferência *ex-officio*.

Art. 45. Em caso de mudança de domicílio de estudantes trabalhadores (ou dos seus responsáveis) ou doença comprovada, poderá ser concedida para estudante regularmente matriculado no IFSP a transferência por deferimento, após análise, por parte da direção do câmpus de destino, do processo formulado pelo estudante, constando parecer da coordenadoria sociopedagógica do câmpus de origem, comprovando a impossibilidade da permanência.

Art. 46. No ingresso por transferência especial de estudante no IFSP:

I. cabe ao IFSP realizar correlação de estudos entre os componentes curriculares cursados e a estrutura curricular do respectivo curso do IFSP;

II. cabe ao estudante:

a) aceitar as normas do IFSP;

b) apresentar documentação de transferência elencada no terceiro parágrafo deste artigo;

c) cumprir adaptações curriculares, quando necessárias.

§ 1º. O curso de origem deverá estar devidamente autorizado ou reconhecido pelo MEC.

§ 2º. A transferência *ex-officio* ocorrerá preferencialmente em curso equivalente.

§ 3º. O candidato à transferência *ex-officio*, ao requerer sua transferência, deverá apresentar os seguintes documentos, além dos demais que forem solicitados:

I. formulário próprio preenchido pelo interessado;

II. original e cópia da cédula de identidade, título de eleitor com comprovante de votação e CPF;

III. cópia do ato que comprove a sua transferência ou a do familiar de que depende, caso em que anexará, também, documento demonstrativo dessa relação de dependência;

IV. guia de transferência;

V. histórico escolar ou documento equivalente que ateste os componentes curriculares cursados e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante;

VI. conteúdo programático dos componentes curriculares em que obteve aprovação, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia utilizada.

§ 4º. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente encaminhará o pedido para o Coordenador de Curso ou Colegiado de Curso, que analisará e emitirá parecer sobre o aproveitamento de estudos e equivalência curricular do curso de origem, emitindo Plano Individual de Estudos.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 47. Conceder-se-á matrícula ao estudante de instituições de ensino estrangeiras conveniadas que pretender ser diplomado pelo IFSP, na condição de estudante transferido.

§ 1°. Esse estudante submeter-se-á às seguintes condições:

I. referentes ao IFSP:
   a) declaração de existência de vaga, publicada em edital;
   b) realização de correlação de estudos entre os componentes curriculares cursados e a estrutura curricular do respectivo curso do IFSP;

II. referentes ao candidato à vaga:
   a) estar regularmente matriculado na instituição de origem;
   b) declarar aceitação das normas do IFSP;
   c) cumprir adaptações curriculares, quando necessárias;
   d) apresentar a documentação acadêmica com tradução juramentada e com revalidação no órgão competente;
   e) demonstrar proficiência na língua portuguesa, aferida pelo próprio IFSP.

§ 2º. Os estudantes que forem aceitos terão os componentes curriculares cursados na instituição de origem aproveitados e inseridos em seu histórico acadêmico do IFSP, os quais deverão constar como Aproveitamento de Estudos.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS REGISTROS ACADÊMICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 48. Para os estudantes com matrícula ativa, o registro das informações acadêmicas, assim como a guarda da respectiva documentação, quando necessária, será de responsabilidade da Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, à qual cada estudante esteja vinculado.

Parágrafo único. As informações acadêmicas citadas no *caput* deste artigo são:

I. forma de ingresso (tipo de processo seletivo, classificação, tipo de vaga ocupada, entre outras informações);
II. informações socioeconômicas;
III. matrícula e renovação de matrícula;
IV. registro de histórico acadêmico e boletim acadêmico;
V. inscrição em componentes curriculares;
VI. aproveitamento de estudos;
VII. certificação de conhecimentos;
VIII. trancamento e reabertura de matrícula;
IX. cancelamento e reintegração de matrícula;
X. cancelamento de componentes curriculares;
XI. participação em eventos acadêmico-científico-culturais;
XII. registro do trabalho de conclusão de curso;
XIII. premiações e condecorações;
XIV. registro das questões disciplinares;
XV. registro de abonos e justificativas de faltas;

XVI. registro de participação de exame de avaliação institucional;

XVII. atas de colação de grau;

XVIII. registros de recuperação paralela;

XIX. registros de solicitações diversas.

XX. Informações sobre realização de estágios.

Art. 49. O registro, no sistema acadêmico, dos dados referentes aos componentes curriculares (frequência e rendimento dos estudantes, bem como dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas em cada aula) deverá ser feito pelo professor no diário de classe, de acordo com as determinações do IFSP.

Parágrafo único. As demais informações acadêmicas deverão ser registradas pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, segundo as competências estabelecidas no Regimento Interno dos Câmpus do IFSP.

Art. 50. O Coordenador de Curso deverá, periodicamente, realizar o acompanhamento do registro dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas pelos docentes, nos diários de classe.

§ 1º. Cada diário de classe deverá estar devidamente preenchido, constando registro de frequência, de nota e de todos os conteúdos e carga horária previstos no projeto pedagógico do curso para o componente curricular.

§ 2º. Caso seja detectado conteúdo e/ou carga horária incompletos, o docente responsável pelo componente curricular deverá organizar o desenvolvimento de estratégias de ensino para reposição.

§ 3º. Cumpridas as pendências, o registro final deverá ser feito pelo docente no sistema de registros acadêmicos.

Art. 51. Para fins de reconhecimento de cursos e registro dos conteúdos e aulas ministrados, os diários de classe deverão ser impressos e assinados pelo respectivo professor e coordenador de curso, para guarda conforme definido em política de arquivamento do IFSP.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 52. Matrícula é o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do estudante ao IFSP após a classificação em Processo Seletivo e convocação conforme número de vagas disponíveis, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

Art. 53. A matrícula inicial em um curso será efetuada no câmpus mediante requerimento, fornecido pelo IFSP, ao diretor-geral do câmpus. O requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado, e a ele devem ser anexados os documentos exigidos, conforme divulgação em edital de processo seletivo.

§ 1º. Serão considerados desistentes os candidatos aprovados em processo seletivo que não efetuarem a matrícula no prazo (estipulado quando da convocação dos classificados), bem como os estudantes matriculados que não frequentarem os 10 (dez) primeiros dias úteis de atividades acadêmicas, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada, a ser analisada pela coordenadoria sociopedagógica.

§ 2º. Será nula, a qualquer tempo, de pleno direito, a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível de implicações legais.

§ 3º. Verificado o não atendimento dos requisitos estabelecidos em edital para ingresso, o diretor-geral do câmpus poderá, a qualquer tempo, indeferir a matrícula do candidato classificado.

Art. 54. É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou

em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional, conforme Lei nº. 12.089, de 11 de novembro de 2.009.

SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA

Art. 55. A rematrícula para cada período letivo deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em data prevista nos calendários acadêmicos do câmpus.

Parágrafo único. Necessitarão fazer a rematrícula todos os estudantes regularmente matriculados, inclusive aqueles com matrícula trancada, em realização de prática profissional e/ou outras atividades curriculares previstas.

Art. 56. O estudante com direito à rematrícula que deixar de efetuá-la dentro dos prazos previstos deverá justificar o fato à respectiva Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente em até 20 (vinte) dias corridos da data final destinada à rematrícula.

Parágrafo único. Após a data final estabelecida, o estudante poderá ter sua matrícula cancelada, mediante a abertura de processo pela Coordenadoria Sociopedagógica, o qual será analisado nos termos do parágrafo quarto do artigo 75.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 57. Os estudantes dos cursos de graduação deverão realizar a matrícula nos componentes curriculares, semestralmente ou anualmente, conforme o PPC, no período especificado no calendário acadêmico do câmpus.

§ 1º. Entende-se por matrícula em componente curricular a seleção formal dos componentes curriculares a serem cursados no período letivo subsequente.

§ 2º. Não será permitida matrícula em componentes curriculares que:

I. apresentem horário total ou parcialmente coincidente;

II. contrariem a exigência dos pré-requisitos;

III. tenham sido aprovados pelo estudante.

§ 3º. O estudante deverá realizar a matrícula em, no mínimo, um componente curricular.

Art. 58. No semestre de ingresso no curso, o estudante será automaticamente matriculado em todos os componentes curriculares constantes no primeiro período na estrutura curricular.

Parágrafo único. Exceto os reoptantes, os transferidos e os portadores de diplomas, que terão a grade inicial definida pelo colegiado.

Art. 59. O estudante que não efetuar a matrícula em nenhum componente curricular após a data final estabelecida poderá ter sua matrícula cancelada mediante a abertura de processo pela Coordenadoria Sociopedagógica. O processo será analisado nos termos do parágrafo quarto do artigo 75.

Art. 60. A Coordenação do Curso poderá oferecer turmas extras quando houver solicitação embasada e o consentimento da Diretoria-Geral do câmpus.

Art. 61. Terá prioridade na matrícula por componente curricular, sucessivamente, o estudante:

I. no ciclo de matrícula correspondente;

II. com a possibilidade de integralizar o curso no semestre;

III. aprovado em todos os componentes curriculares dos períodos letivos anteriores;

IV. em dependência no componente curricular;

V. que cancelou componentes curriculares;

VI. reoptante;

VII. reingressante após trancamento de matrícula;

VIII. transferido;

IX. portador de diploma de graduação.

SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE ESPECIAL

Art. 62. Entende-se por estudante especial todo estudante inscrito para cursar disciplinas isoladas em determinado câmpus do IFSP, com interesse em aprofundar-se em conteúdo específicos.

§ 1º. O estudante especial não terá vínculo efetivo com o curso em que o componente curricular está inserido.

§ 2º. O estudante especial não terá direito ao trancamento de matrícula.

Art. 63. São requisitos básicos para matrícula de estudante especial:

I. existência de vagas publicadas em edital;

II. A observação da compatibilidade de horário, para os estudantes matriculados nos cursos do IFSP.

Art. 64. O estudante especial terá direito à declaração de conclusão do componente curricular, respeitadas as exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas para os estudantes regulares.

SEÇÃO V - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 65. O trancamento de matrícula poderá ocorrer de forma compulsória ou voluntária.

§ 1º. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita mediante requerimento à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, pelo

próprio estudante, quando maior de idade, ou por seu representante legal, quando menor de idade, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 2º. Não será possível o trancamento de matrícula para cursos em extinção.

Art. 66. Entende-se por trancamento de matrícula compulsório aquele em que o estudante necessite interromper os estudos nos seguintes casos, devidamente comprovados e atestados:

I. convocação para o serviço militar;

II. incapacidade devido a problemas de saúde, mediante atestado médico;

III. acompanhamento de cônjuge, familiar ascendente ou descendente para tratamento de saúde, mediante atestado médico;

IV. não oferecimento de componente curricular na ocasião da rematricula ou na matrícula por componente curricular, necessário para a integralização do curso pelo estudante;

V. outros casos previstos em lei.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula compulsório pode ser requerido em qualquer época do período letivo e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização curricular. O retorno do estudante será no mesmo período letivo que cursava quando solicitou o trancamento.

Art. 67. Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele em que o estudante faz a opção pela interrupção dos estudos, sem perda do vínculo com o IFSP, com duração máxima de:

I. um (1) período letivo, para os cursos anuais;

II. dois (2) períodos letivos, para os cursos semestrais.

Parágrafo único. O período de trancamento voluntário será contabilizado para atingir o prazo máximo para integralização.

Art. 68. O trancamento voluntário somente será autorizado após decorrido o primeiro período letivo do curso, mesmo que sem aproveitamento.

§ 1º. Para os portadores de diploma e estudantes transferidos, o trancamento voluntário só poderá ser concedido após cursado o período letivo em que ingressaram no IFSP, mesmo que sem aproveitamento.

§ 2º. O trancamento de matrícula voluntário deverá ser solicitado no período previsto no calendário acadêmico do câmpus.

Art. 69. Ao retornar às atividades acadêmicas, o estudante retomará o período letivo interrompido por ocasião do trancamento.

Parágrafo único. O estudante fará o procedimento de matrícula nos componentes curriculares de sua escolha conforme disponibilidade de vaga.

Art. 70. Os estudantes com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo deverão migrar para a nova estrutura curricular.

SEÇÃO VI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR

Art. 71. O cancelamento de matrícula em componente curricular é o ato formal pelo qual o estudante faz a opção pela interrupção de componente(s) curricular(es) em que esteja matriculado, desde que permaneça com matrícula em, pelo menos, um.

Parágrafo único. Será permitido o cancelamento apenas uma vez em cada componente curricular, respeitado o prazo estabelecido no calendário acadêmico do câmpus.

Art. 72. Não será concedido o cancelamento em componentes curriculares para os estudantes ingressantes.

SEÇÃO VII - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO

Art. 73. O cancelamento de matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma voluntária ou compulsória.

Art. 74. O cancelamento de matrícula voluntário poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento do estudante ou, sendo esse menor de idade, exigir-se-á, também, a concordância formal do responsável legal.

Parágrafo único. Para a concessão de cancelamento de matrícula, o estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com a Biblioteca.

Art. 75. O cancelamento de matrícula compulsório poderá ser feito por iniciativa da instituição, por questões disciplinares, por evasão, por não efetuação da rematrícula dentro do prazo estipulado, por não comparecimento nos 10 primeiros dias letivos (quando ingressante), ou por não integralização do curso no prazo máximo previsto.

§ 1º. O cancelamento se efetivará mediante expedição de guia de transferência, após conclusão do processo de cancelamento de matrícula.

§ 2º. Terá matrícula cancelada por evasão o estudante que não efetuar a rematrícula, em qualquer período do curso, sem justificativa, ou o estudante que estiver reprovado por falta em todos os componentes curriculares em que esteja matriculado.

§ 3º. Terá matrícula cancelada o estudante que não integralizou o curso dentro da duração máxima prevista para esse fim.

§ 4º. Em qualquer caso de cancelamento da matrícula compulsório, deverá ser aberto processo de cancelamento de matrícula pela Coordenadoria Sociopedagógica, no qual será concedida ao estudante a oportunidade de ampla defesa, que será analisada pelo Colegiado de Curso ou Coordenador de Curso.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO (TRANSFERÊNCIA INTERNA)

Art. 76. A transferência de turno poderá ocorrer mediante solicitação do próprio estudante, ou por seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos, junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, acompanhada de documentos que justifiquem sua solicitação, se for o caso. .

§ 1°. A transferência de turno somente será permitida quando houver existência da vaga no turno pretendido.

§ 2º. No caso de haver mais pedidos do que vagas disponíveis, deverá ser seguida a ordem dos incisos abaixo:

I - incorporação ao Serviço Militar Obrigatório;

II – incompatibilidade entre o horário das aulas e o horário de trabalho ou estágio;

III – dificuldade de frequentar as aulas no período em que esteja matriculado, por problema de saúde devidamente atestado;

IV – mudança de domicílio que dificulte a frequência no turno em que está matriculado.

§ 3º. Havendo empate, caberá à Coordenadoria Sociopedagógica, por meio de entrevistas com os estudantes, determinar a ordem de atendimento.

SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA DO IFSP PARA OUTRA INSTITUIÇÃO

Art. 77. A transferência de estudante do IFSP para outra instituição poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que o estudante esteja regularmente matriculado na escola, ativo em algum curso ou com a matrícula trancada.

Art. 78. O pedido de transferência deverá ser realizado pelo estudante ou por seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito), na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente do câmpus.

Parágrafo Único. Para a concessão de transferência, o estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com a Biblioteca.

Art. 79. A expedição da guia de transferência deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do pedido, caso solicitada.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Art. 80. A mobilidade de estudantes poderá ser realizada por meio de:

I. intercâmbio de estudantes do IFSP para outras instituições de ensino;
II. intercâmbio de estudantes de outras instituições de ensino para o IFSP.

Parágrafo único. Em todos os casos, deverá ser estabelecido termo de acordo ou convênio do IFSP com a instituição de ensino com a qual ocorrerá a mobilidade de estudantes.

SEÇÃO I - DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO IFSP

Art. 81. É facultado ao estudante regularmente matriculado no IFSP cursar, por meio de intercâmbio, componentes curriculares em instituições de ensino conveniadas.

§ 1º. O prazo máximo de afastamento para cursar componentes curriculares em outra instituição estará definido no termo de cooperação ou convênio.

§ 2º. Cabe ao Colegiado do Curso ou Coordenador do Curso aprovar a participação dos estudantes em intercâmbio.

§ 3º. Quando o intercâmbio for com instituição estrangeira, o estudante poderá ser solicitado a comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de destino.

§ 4º. O período em que o estudante estiver realizando o intercâmbio deverá ser computado no tempo máximo para integralização curricular.

Art. 82. O estudante deverá analisar, em conjunto com o Coordenador do Curso, as atividades que pretende desenvolver e submeter um Plano de Estudos à aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1º. O Plano de Estudos deverá conter a listagem dos componentes curriculares, suas ementas e/ou programas e a carga horária que cumprirá na instituição de destino.

§ 2º. O Colegiado de Curso deverá considerar, na aprovação do Plano de Estudos, a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.

Art. 83. O Coordenador do Curso, ou outro servidor designado pelo Colegiado do Curso, ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos.

Parágrafo único. As eventuais alterações no Plano de Estudos serão submetidas à aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 84. Os componentes curriculares cumpridos com êxito na instituição de destino poderão ser aproveitados e relacionados no histórico acadêmico do estudante, sob a rubrica "Aproveitamento de Estudos em Intercâmbio", com a carga horária total cumprida.

Parágrafo único. Os estágios realizados em outra instituição poderão ser aproveitados para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida, desde que previsto em regulamentação própria.

SEÇÃO II - DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 85. É facultado ao estudante regularmente matriculado em instituições de ensino conveniadas com o IFSP cumprir componentes curriculares no IFSP.

§ 1º. O prazo máximo para cursar componentes curriculares como estudante em intercâmbio no IFSP estará definido no termo de cooperação ou convênio.

§ 2º. O estudante em intercâmbio não terá direito a trancamento de matrícula ou a cancelamento de componente curricular.

§ 3º. O estudante em intercâmbio poderá requerer declaração de conclusão dos componentes curriculares cursados com aprovação.

Art. 86. O Colegiado de Curso ou Coordenador de Curso deverá aprovar o Plano de Estudos de estudantes que solicitarem intercâmbio no IFSP.

Parágrafo único. Para cada estudante aceito no IFSP, o Colegiado de Curso ou Coordenador de Curso deverá indicar um Tutor Acadêmico responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos.

Art. 87. Os estudantes matriculados por meio de convênio/intercâmbios estarão sujeitos ao estabelecido nos convênios/intercâmbios.

Art. 88. O estudante em intercâmbio submeter-se-á às seguintes condições:

I. declarar aceitação das normas do IFSP;

II. cumprir adaptações curriculares, quando necessárias.

CAPÍTULO V

DO ABONO DE FALTAS E DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

SEÇÃO I - DO ABONO DE FALTAS

Art. 89. O abono de faltas, assim entendido, quando a ausência do estudante não é computada para efeito de frequência, somente se dará por determinação legal, nos seguintes casos:

I. conforme o Decreto-lei nº 715/69, para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;

II. conforme o Decreto nº 85.587/80, que estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante, excetuando-se dessa prerrogativa (abono de faltas) todo e qualquer militar de carreira, mesmo que convocado para atividades profissionais independentes de sua vontade;

III. conforme a Lei nº 10.861 da Presidência da República, de 10/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), que em seu Art. 7º, item VII, parágrafo 5º, determina que as instituições de educação superior devem abonar as faltas do

estudante que tenha participado de reuniões da Conaes em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 90. Em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, o estudante terá direto ao abono de faltas por 08 (oito) dias consecutivos.

Art. 91. O estudante deverá protocolar a solicitação na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, com a documentação que justifique o pedido.

Parágrafo único. O lançamento do abono de falta deverá ser realizado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente.

SEÇÃO II - REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 92. O Regime de Exercícios Domiciliares é a atividade acadêmica executada em domicílio, pelo estudante.

Art. 93. O Regime de Exercícios Domiciliares, como compensação por ausência às aulas, será concedido ao estudante com incapacidade física temporária de frequentar às aulas, comprovada por atestado médico, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadre nos seguintes casos:

I. tratamento de saúde, amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e outros, desde que comprovado por atestado médico;

II. alunas gestantes, por um período de 120 dias, a partir do 8º mês de gestação e durante os três (3) meses posteriores ao parto, amparadas pela Lei nº 6.202/75.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento da estudante previsto no inciso II poderá ser aumentado antes e depois do parto.

Art. 94. São condições necessárias para que o estudante faça jus ao regime de exercício domiciliar:

I. requerer sua concessão à Coordenação do Curso por meio do preenchimento de formulário próprio entregue à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente do Câmpus do IFSP, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis contados a partir do início da data do afastamento;

II. apresentar atestado do médico responsável, no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, indicação das datas de início e término do período de afastamento e, se necessário, informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto do IFSP;

III. a existência de compatibilidade entre a natureza dos componentes curriculares envolvidos e a aplicação do regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo único. A indicação do Código Internacional de Doença (CID) é facultativa, como garantia de eventual sigilo de diagnóstico, cabendo a decisão exclusivamente ao médico e paciente.

Art. 95. A atribuição dos exercícios domiciliares é de responsabilidade dos docentes encarregados dos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado, e cabe à Coordenação do Curso sistematizar o acompanhamento de modo compatível com seu estado de saúde e com as possibilidades da Instituição.

Art. 96. O Regime de Exercícios Domiciliares será registrado no diário de classe dos componentes curriculares cursados pelo estudante.

Art. 97. O estudante contemplado com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais estudantes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo.

Art. 98. As atividades de estágio e os componentes curriculares e/ou atividades curriculares de caráter prático que necessitem de acompanhamento do docente e a presença física do estudante em ambiente próprio para sua execução serão realizados após o retorno do estudante às aulas.

Art. 99. A tramitação dos processos de Regime de Exercícios Domiciliares constará de regulamentação própria.

Art. 100. Casos específicos serão deliberados pelo Colegiado de Curso ou pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 101. Os estudantes terão direito a aproveitamento de estudos dos componentes curriculares já cursados, com aprovação no IFSP ou em instituição congênere, desde que realizados com êxito e dentro do mesmo nível de ensino.

§ 1º. As instituições deverão ser credenciadas pelo MEC, e os cursos devem ser autorizados ou reconhecidos pelo MEC.

§ 2º. O pedido deve ser elaborado conforme o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 3º. Ao requerente que tenha feito curso como estudante especial será resguardado o direito de aproveitamento de estudos para os componentes curriculares cursados com aprovação em mesmo nível de ensino, conforme análise do currículo, dentro do percentual máximo estabelecido para esse fim.

Art. 102. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela Coordenadoria do Curso, mediante a análise da Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos designada pelo Coordenador de Curso.

Art. 103. Para requerer aproveitamento de estudos dos componentes curriculares, o estudante deverá protocolar requerimento, na Coordenadoria de

Registros Acadêmicos ou equivalente, endereçado ao Coordenador de Curso, acompanhado dos seguintes documentos:

I. requerimento de aproveitamento de estudos;

II. histórico escolar, contendo o nome do curso e dos componentes curriculares, com especificação do período, porcentagens de frequência, carga horária e notas;

III. estrutura curricular e/ou desenho curricular;

IV. programas, ementas e conteúdos programáticos, bem como a carga horária dos componentes curriculares cursados com aproveitamento, na escola de origem ou no IFSP, que sejam equivalentes à disciplina pleiteada.

§ 1º. Os documentos disponibilizados deverão ser originais, acompanhados de cópia ou cópia autenticada, com assinatura e carimbo da instituição de origem, ou certificados digitalmente. Eles farão parte do assento documental do estudante, serão devolvidos apenas os documentos originais.

§ 2º. A falta de qualquer um dos documentos especificados ou a existência de informações conflitantes implicará indeferimento do requerimento.

§ 3º. Para a dispensa em um componente curricular, poderão ser utilizados a carga horária e o conteúdo de mais de um componente curricular cursado.

§ 4º. É vedada a solicitação de aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino para as dependências que o estudante esteja cursando no IFSP.

Art. 104. O aproveitamento de estudos será concedido quando o conteúdo e carga horária do(s) componente(s) curricular(es) analisado(s) equivaler(em) a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do componente curricular para o qual foi solicitado o aproveitamento.

§ 1º. Somente serão analisados os componentes curriculares equivalentes aos que integram o currículo vigente do curso de opção do estudante.

§ 2º. O pedido de aproveitamento para cada componente curricular poderá ser submetido uma única vez, resguardados os casos em que houver mudança curricular.

§ 3º. O aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outras instituições não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso do IFSP.

§ 4º. O limite de 50% a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos casos dos estudantes transferidos em decorrência de lei.

Art. 105. Cabe à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente encaminhar, à Coordenação de Curso correspondente, o processo de aproveitamento de estudos.

§ 1º. A Comissão Verificadora deverá analisar o processo e emitir parecer quanto ao aproveitamento do componente curricular.

§ 2º. A Comissão Verificadora, à vista do processo, relacionará a(s) equivalência(s), com as respectivas notas a serem lançadas no sistema acadêmico, e a(s) dispensa(s) de componente(s) curricular(es), e indicará o currículo que o estudante deverá cursar.

§ 3º. Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar o nome da disciplina constante no PPC do IFSP com a situação "aproveitamento de estudos", e no campo observação as informações da Instituição de origem: a) Nome da Instituição; b) carga horária.

§ 4º. Terminado o processo de aproveitamento de estudos e preenchidos os formulários próprios, a Coordenação de Curso aporá o visto final, remetendo-o à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente.

Art. 106. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente deverá dar ciência do resultado do processo ao requerente. Até a data de ciência dos resultados, o estudante deverá frequentar as aulas regularmente.

Art. 107. Com vistas ao aproveitamento de estudos, os(as) estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros(as) com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação com tradução juramentada e com revalidação no órgão competente.

CAPÍTULO VII

DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 108. O estudante poderá cursar novamente os componentes curriculares em que tiver sido retido, respeitando o prazo máximo para integralização do curso.

§ 1º. Havendo disponibilidade de vaga, o estudante poderá cursar as dependências em outro turno ou em componentes curriculares correlatos de cursos afins, quando aprovado pelo Colegiado de Curso ou Comissão de elaboração e implementação de cursos.

§ 2º. O estudante poderá cursar as dependências como estudante especial em qualquer câmpus do IFSP, desde que em componentes curriculares correlatos, de cursos afins, quando aprovado pelo Colegiado de Curso, solicitando o aproveitamento de estudos em seu câmpus de origem.

Art. 109. Poderá ser oferecido o Regime Especial de Dependência.

§ 1º. O regime de que trata o *caput* deverá ter suas atividades de avaliação e atendimento programadas pelo docente e referendadas pelo Colegiado de Curso, com o oferecimento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total do componente curricular de forma presencial.

§ 2º. O estudante poderá solicitar sua inscrição nesse regime, por meio de requerimento específico, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, de acordo com data prevista no calendário acadêmico.

§ 3º. O Regime Especial de Dependência aplica-se aos seguintes casos:

I. para os estudantes que não tenham sido reprovados por falta no respectivo componente curricular;

II. para os componentes curriculares definidos pelo Colegiado de Curso, que tenham disponibilidade de docentes no câmpus.

III. em turmas de componentes curriculares regulares em que o estudante em regime especial de dependência, em conjunto com o professor, faça seu plano de estudos e datas de frequência na disciplina, cumprindo, presencialmente, o mínimo de 40% daquele componente curricular.

§ 4º. Esse regime não permite avaliações substitutivas nem Instrumento Final de Avaliação.

CAPÍTULO VIII

DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 110. Após integralizar todos os componentes curriculares, a prática profissional e demais atividades previstas no projeto pedagógico do curso e exigências previstas nesta Organização Didática, o estudante fará jus ao respectivo Certificado ou Diploma.

§ 1º. Os diplomas e/ou certificados serão emitidos de acordo com a legislação específica.

§ 2º. Cabe à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do câmpus ao qual o estudante está vinculado as providências para a emissão do Diploma ou Certificado, atendendo à solicitação do interessado.

Art. 111. Os certificados serão assinados pelo Diretor-Geral do câmpus, pelo concluinte e pelo responsável pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do câmpus.

Art. 112. Os estudantes concluintes de uma etapa com terminalidade, com perfis profissionais definidos nos projetos pedagógicos dos cursos, farão jus aos respectivos certificados de qualificação profissional.

§ 1º. Considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de cursos que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria.

§ 2º. As etapas com terminalidade podem ser organizadas como cursos específicos.

Art. 113. A solicitação de emissão do Diploma dos cursos superiores de graduação pode ser feita pelo estudante que cumprir as seguintes exigências:

I. haver integralizado todos os componentes curriculares previstos na estrutura curricular do curso e todas as atividades obrigatórias constantes do PPC do curso;

II. haver cumprido a prática profissional, se obrigatória, com relatórios de cumprimento de cada etapa e/ou atividades aprovadas pelo(s) orientador(es), conforme consta no PPC;

III. haver cumprido, com a entrega da versão final, o TCC, caso este esteja previsto;

IV. apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) da biblioteca do câmpus;

V. estar com a situação regular referente ao Enade;

VI. participar da solenidade de outorga de grau;

VII. ter entregue a documentação exigida para emissão de diploma na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente.

Art. 114. Após a solicitação de emissão do Diploma ou Certificado, comprovado o cumprimento de todas as exigências por parte do estudante, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos poderá, caso seja necessário para quaisquer fins, emitir uma declaração de conclusão de componentes curriculares, atestando o cumprimento das etapas obrigatórias e informando que a confecção do diploma está em curso.

Art. 115. O fluxo processual para emissão de certificados e diplomas será objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO X

DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 116. Os estudantes concluintes dos cursos superiores de graduação recebem a outorga de grau em solenidade de COLAÇÃO DE GRAU, que possui caráter obrigatório, como etapa formal para obtenção do Diploma.

Art. 117. Somente poderá requerer outorga de grau à Direção-Geral do câmpus, em formulário próprio na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) ou equivalente, o estudante que tenha integralizado o seu curso, cumprindo todos os componentes curriculares e todas as atividades obrigatórias constantes do PPC do curso.

§ 1º. Estarão aptos a participar da solenidade os estudantes que, até a data de agendamento da solenidade:

I. integralizarem todas os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso, inclusive o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade);

II. cumprirem a prática profissional com relatório aprovado pelo orientador, caso conste como atividade obrigatória no PPC do curso;

III. apresentarem o TCC, caso haja previsão, com a entrega da versão final aprovada;

IV. integralizarem a carga horária prevista no projeto pedagógico de curso;

V. apresentarem termo de quitação de compromissos (nada consta) da biblioteca.

§ 2º. Não poderá participar do ato de colação de grau, mesmo que de forma simbólica, o estudante que deixar de atender a qualquer um dos incisos supracitados.

Art. 118. A data e o horário do Ato Oficial de Colação de Grau serão agendados pela Direção-Geral do câmpus, observando os seguintes itens:

I. não serão permitidas colações de grau simultâneas e em locais diferentes para cursos do mesmo câmpus;

II. será realizada apenas uma colação de grau por curso, por semestre.

Art. 119. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos deverá divulgar à comunidade acadêmica, especialmente aos estudantes aptos a colarem grau, a data da cerimônia, com 60 dias de antecedência.

SEÇÃO I - DA SOLENIDADE DE OUTORGA DE GRAU EXTEMPORÂNEA

Art. 120. O estudante deverá requerer, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos de cada câmpus, em formulário próprio endereçado ao Diretor-Geral.

Art. 121. A outorga de grau extemporânea será analisada e poderá ser deferida ou indeferida pelo Diretor-Geral do câmpus para as seguintes situações:

I. realização de concurso;

II. viagens de estudo para o exterior;

III. mudança de residência para outro Estado ou País.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de colação de grau extemporânea condicionar-se-á ao fundamento do pedido e documentação comprobatória.

Art. 122. A Colação de grau extemporânea será realizada em recinto da administração do câmpus, em cerimônia presidida pelo Diretor-Geral, por ato de delegação do Reitor, no horário de expediente e em data previamente designada pela Instituição, mediante solicitação na Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 123. Compete ao formando verificar, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, o deferimento ou indeferimento do requerimento.

Art. 124. As normas específicas para realização de solenidades de colação de grau serão objeto de regulamentação específica.

TÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA E DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES

Art. 125. Deverão ser previstas estratégias de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes de todos os cursos do IFSP, com o objetivo de desenvolver ações de intervenção que garantam aos estudantes a inserção, a permanência e o êxito.

§ 1º. As ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes devem ser desenvolvidas de forma contínua e sistematizada pelo Coordenador de Curso, em conjunto com os professores e a coordenadoria sociopedagógica.

§ 2º. As ações de intervenção devem proporcionar o desenvolvimento de:

I. práticas curriculares que visem garantir a permanência dos estudantes, minimizando dificuldades no processo ensino-aprendizagem ou problemas de natureza administrativo-pedagógica que interfiram no bom desempenho dos estudantes;

II. formação continuada para servidores do IFSP que fomente práticas reflexivas no âmbito: dos processos cognitivos da aprendizagem humana; da concepção de avaliação da aprendizagem, no tocante à adoção de mecanismos da avaliação contínua; da utilização de procedimentos avaliativos e de elaboração de instrumentos numa perspectiva emancipatória;

III. práticas curriculares que fortaleçam o ambiente acadêmico como espaço acolhedor, colaborativo, estimulador da aprendizagem, sobretudo inclusivo, respeitando-se e valorizando-se cada sujeito com suas especificidades;

IV. acompanhamento pedagógico que promova a inclusão, envolvendo aspectos da assistência estudantil, da condição socioeconômica, da acessibilidade, do desenvolvimento individual, coletivo e autônomo dos estudantes, visando à formação cidadã.

Art. 126. Constituem espaços privilegiados para o desenvolvimento de ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes:

I. reuniões pedagógicas e de grupos;

II. reuniões de Colegiado de Curso e da Diretoria Adjunta Educacional.

Art. 127. Os estudantes com necessidades educacionais especificas, nos termos do Decreto nº 3.298/1999 e da Lei nº 7.853/ 1989, poderão requerer ao Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Especificas (Napne) a provisão dos apoios necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIATIVOS DA OFERTA DE CURSOS SUPEIORES DE GRADUAÇÃO

Art. 128. O desenvolvimento das ofertas educacionais do IFSP deverá ser objeto de regulação e avaliação, como uma das formas de garantir a expansão da oferta educacional pública, gratuita e de qualidade.

§ 1º. A regulação compreende a análise de aspectos legais e normativos para a criação e para o desenvolvimento dos cursos.

§ 2º. A avaliação compreende a análise das práticas no desenvolvimento dos cursos e o processo de atualização para os currículos.

Art. 129. A regulação e a avaliação dos cursos do IFSP serão de competência da Pró-Reitoria de Ensino, bem como dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), os Colegiados de Cursos, Comissões Próprias de Avaliação (CPA), Conselho de Câmpus (Concam) ou equivalente de cada câmpus e o Conselho de Ensino (Conen).

Parágrafo único. A composição, as competências e demais normas acerca do funcionamento dos órgãos colegiados vinculados à avaliação e ao acompanhamento das ofertas educacionais serão objeto de regulamentação específica e/ou do Regimento Interno dos Câmpus do IFSP.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO REGISTRO ACADÊMICO DOCENTE

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 130. A avaliação da aprendizagem deve ter, como parâmetros, os princípios do Projeto Político-Pedagógico, a Função Social, os princípios e os objetivos do IFSP e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 131. A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante, priorizando o processo ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivamente.

Art. 132. A avaliação será norteada pela concepção formativa, processual e contínua, pressupondo a contextualização dos conhecimentos e das atividades desenvolvidas, a fim de propiciar um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem que possibilite ao professor analisar sua prática e ao estudante comprometer-se com seu desenvolvimento intelectual e sua autonomia.

Art. 133. A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos(as) estudantes.

§ 2º. As avaliações de caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual serão obtidas mediante a utilização de vários instrumentos tais como:

I. exercícios;
II. trabalhos individuais e/ou coletivos;
III. fichas de observações;
IV. relatórios;
V. autoavaliação;
VI. provas escritas;
VII. provas práticas;
VIII. provas orais;
IX. seminários;
X. visitas técnicas;
XI. trabalhos artísticos;
XII. projetos interdisciplinares e outros.

§ 3º. Ao estudante será assegurado o direito de conhecer os resultados das avaliações mediante vistas dos referidos instrumentos, apresentados pelos professores como etapa do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 134. Nos cursos na modalidade EaD, as avaliações serão presenciais e a distância, norteadas pela concepção formativa, processual e contínua, pressupondo a contextualização dos conhecimentos e das atividades

desenvolvidas, a fim de propiciar um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem que possibilite ao professor analisar sua prática e ao estudante comprometer-se com seu desenvolvimento intelectual e sua autonomia.

§ 1º As atividades a distância precedem e preparam para as atividades presenciais.

§ 2º As atividades presenciais dialogam com as atividades a distância e compõem o processo formativo do aprendizado e da avaliação do estudante.

§ 3º As atividades realizadas a distância receberão registro do aproveitamento e desenvolvimento do estudante, compondo a nota final do componente curricular.

§ 4º A nota final do estudante, para fins de conclusão do componente curricular, será composta por uma combinação das avaliações presenciais e a distância, sendo que as avaliações presenciais devem ter um peso prevalecente sobre as demais, conforme legislação vigente.

Art. 135. Apenas as atividades presenciais obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico do Curso terão sua frequência registrada.

Parágrafo único. As atividades de ensino e aprendizagem realizadas a distância, no ambiente virtual, não contabilizam frequência.

SEÇÃO II - DO REGISTRO ACADÊMICO DOCENTE

Art. 136. O registro do processo acadêmico compreenderá a apuração de frequência às atividades didáticas, a síntese das ações pedagógicas desenvolvidas, incluindo estudos de recuperação da aprendizagem, e a avaliação do aproveitamento acadêmico em todos os componentes curriculares.

§ 1º. O docente deverá registrar, no diário de classe adotado pela Instituição:

I. diariamente, a frequência dos estudantes, os temas e atividades desenvolvidas e a metodologia adotada;

II. bimestralmente, os instrumentos de avaliação adotados e os resultados obtidos;

III. regime de exercícios domiciliares.

§ 2º. Os processos, instrumentos, critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, quando da apresentação do Plano de Ensino e de aulas, observadas as normas dispostas neste documento;

Art. 137. A Nota Final das avaliações do componente curricular será expressa em notas graduadas de zero (0,0) a dez (10,0) pontos, com uma casa decimal, com exceção dos estágios, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e componentes curriculares com características especiais, nos termos do PPC.

Parágrafo único. O resultado das atividades complementares, do trabalho de conclusão de curso e dos componentes curriculares com características especiais é registrado no fim de cada período letivo por meio das expressões "cumpriu" / "aprovado" ou "não cumpriu" / "retido".

Art. 138. O estudante que faltar a qualquer avaliação poderá requerer avaliação substitutiva na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, endereçada à Coordenadoria de Curso, até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação, apresentando, junto ao requerimento, um dos documentos justificativos abaixo descritos:

I. atestado médico;

II. certidão de óbito de parente ou cônjuge;

III. solicitação judicial;

IV. declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, foi convocado ou estava em serviço;

V. declaração do Diretor-Geral do câmpus, comprovando que o estudante estava representando o IFSP na data daquela avaliação.

§ 1º. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente encaminhará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Coordenadoria do Curso o requerimento do estudante, que dará ciência ao Professor responsável pelo componente curricular.

§ 2º. A Coordenadoria do Curso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, deverá responder ao requerimento, devolvendo o processo à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, que, em até 02 (dois) dias úteis, disponibilizará o resultado ao estudante.

Art. 139. A avaliação substitutiva será aplicada pelo docente responsável pelo componente curricular ou pelo Coordenador do Curso em data estabelecida de comum acordo com o estudante.

Parágrafo Único. O calendário acadêmico poderá conter datas específicas para a realização das avaliações substitutivas.

Art. 140. Ao final do período letivo, os professores deverão entregar o Diário de Classe corretamente preenchido e assinado, com assinatura do coordenador de curso, na Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou equivalente, dentro do prazo previsto no Calendário Escolar, para o seu devido arquivamento.

SEÇÃO III - DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 141. Considera-se **APROVADO** no componente curricular:

I. o estudante que obtiver, no componente curricular, nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas.

II. o estudante que realizar o Instrumento Final de Avaliação e obtiver, no componente curricular, nota mínima 6,0 (seis) nesse instrumento. A nota considerada, para efeito de registros escolares, será a maior entre a nota final e a nota do Instrumento Final de Avaliação – IFA.

Art. 142. Considera-se **REPROVADO** no componente curricular:

I. o estudante que obtiver frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, independentemente da nota que tiver alcançado;

II. o estudante que obtiver frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e que, após Instrumento Final de Avaliação, obtenha nota final menor que 6,0 (seis).

III. O estudante que obtiver frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e que obtiver, no componente curricular, nota final inferior a 4,0 (quatro)

Art. 143. Fica sujeito a Instrumento Final de Avaliação o estudante que obtiver, no componente curricular, nota final igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas.

SEÇÃO IV - DA REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS

Art. 144. É direito do estudante solicitar a revisão dos procedimentos avaliativos ou de seus resultados, quando houver discordância da correção realizada pelo docente, em até dois dias úteis após a vista do instrumento avaliativo ou da divulgação do resultado pelo professor.

§ 1º. O estudante deverá protocolar a solicitação de revisão na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, em requerimento próprio dirigido ao Coordenador do Curso. A solicitação deverá estar devidamente fundamentada.

§ 2º. O requerimento formulado será objeto de avaliação pelo professor responsável pelo componente curricular e, quando mantida a decisão, por banca revisora composta para esse fim.

§ 3º. O Coordenador do Curso, ou seu representante, constituirá e coordenará banca revisora composta por pelo menos:

I. 01 (um) docente do mesmo componente curricular ou de área afim;

II. 01 (um) representante da Coordenadoria Sociopedagógica;

III. 01 (um) representante discente.

§ 4º. É vedada a presença do estudante requerente e do docente responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação nos trabalhos da Banca Revisora.

§ 5º. O docente responsável pela prova submetida à revisão deverá fornecer à Banca Revisora os objetivos e os critérios da avaliação da prova em questão.

Art. 145. A Banca Revisora emitirá parecer justificando sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento.

Art. 146. Da decisão tomada pela Banca Revisora, caberá recurso, impetrado pelo estudante ou pelo docente ao Diretor Adjunto Educacional ou equivalente que, após ouvir as partes, proferirá decisão final para conhecimento das partes.

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 147. A prática profissional configurar-se-á como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, viabilizando ações que conduzam ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 148. A prática profissional será realizada de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso em que o estudante esteja matriculado, podendo ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades, que não se justapõem entre si:

I. componente curricular específico;

II. prática como componente curricular, nos cursos de licenciatura;

III. estágio curricular supervisionado;

IV. atividades teórico-práticas de aprofundamento, registradas por meio de comprovação de participação ou de produção acadêmica.

Art. 149. O registro da prática profissional deverá ser efetuado no sistema acadêmico, da seguinte forma:

I. em relação ao incisos I e II do art. 148, pelo professor;

II. nos demais casos, pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, após o recebimento do relatório das atividades.

Art. 150. Somente poderão ser contabilizadas as atividades que forem realizadas no decorrer do período em que o estudante estiver vinculado ao curso.

Parágrafo único. As atividades teórico-práticas de aprofundamento e o estágio curricular supervisionado serão devidamente assentados no Histórico Escolar com a indicação da carga horária cumprida.

SEÇÃO I - DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INTEGRADORES

Art. 151. Os projetos integradores são os que articulam ensino, pesquisa e extensão e poderão permear todos os períodos dos cursos, devendo contemplar a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, tendo em vista a intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, contribuindo para o desenvolvimento local e a solução de problemas.

Art. 152. Os projetos integradores constituem-se como componentes curriculares, desenvolvidos numa concepção e postura metodológica assumidas pela instituição, voltadas para o envolvimento de professores e estudantes na busca da integração curricular, na interdisciplinaridade e na articulação entre teoria e prática.

Art. 153. Para os cursos superiores, serão desenvolvidos de acordo com a diretriz de cada curso.

Parágrafo único. Cada projeto integrador será articulado a outros componentes curriculares do curso.

SEÇÃO II - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 154. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Parágrafo Único. O Estágio será objeto de regulamentação própria do IFSP, e as orientações aos estudantes deverão estar contidas no Manual do Estagiário, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 155. As atividades programadas para o estágio devem manter uma correspondência com os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo estudante no decorrer do curso.

Art. 156. São objetivos do estágio supervisionado:

I. possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação;
II. facilitar o ingresso do estudante no mundo do trabalho;
III. promover a integração do IFSP com a sociedade em geral e com o mundo do trabalho.

Art. 157. O estágio pode ser caracterizado como obrigatório ou não obrigatório, devidamente descrito no projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Entende-se por estágio obrigatório aquele que constitui prática profissional, como condição para conclusão do curso.

§ 2º. Entende-se por estágio não obrigatório aquele que constitui prática profissional em que é facultativa a realização pelo estudante.

Art. 158. A inserção do estudante no ambiente de trabalho, tendo como objetivo a capacitação para o exercício profissional, pressupõe supervisão sistemática, realizada conjuntamente por um professor orientador e por um supervisor técnico da instituição concedente, em função da área de atuação no estágio.

Art. 159. Para o encaminhamento ao estágio curricular supervisionado, o estudante deverá estar regularmente matriculado.

Art. 160. Para os cursos de licenciatura do IFSP, o estágio supervisionado é obrigatório, e sua carga horária e modalidades são definidas em diretrizes específicas que devem constar no PPC.

SEÇÃO III - DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO

Art. 161. Complementando a prática profissional, os projetos pedagógicos dos cursos poderão prever outras formas de atividades teórico-práticas de aprofundamento, envolvendo ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. Para a contabilização das atividades teórico-práticas de aprofundamento, o estudante deverá solicitar a validação das atividades desenvolvidas à Coordenação do Curso, por meio de requerimento, com os respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º. Cada documento apresentado só poderá ser contabilizado uma única vez.

§ 3º. A validação das atividades deverá ser discriminada no PPC.

Art. 162. Para os cursos de formação de professores, cada câmpus deverá elaborar sua proposta de atividades teórico-práticas de aprofundamento, de acordo com as diretrizes específicas para as licenciaturas.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 163. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que expresse as competências e as habilidades desenvolvidas ou os conhecimentos adquiridos pelos estudantes durante o curso.

Art. 164. O TCC poderá ser obrigatório ou optativo e ser realizado a partir da verticalização dos conhecimentos construídos nos projetos realizados ao longo do curso ou do desenvolvimento de pesquisas acadêmico-científicas.

Parágrafo único. Se o TCC estiver previsto como obrigatório no PPC, sua entrega e aprovação será pré-requisito para a integralização do curso.

Art. 165. O estudante disporá de momentos de orientação e de tempo destinado a elaborar a produção acadêmica correspondente.

Art. 166. Serão consideradas produções acadêmicas de TCC, a serem previstas no projeto pedagógico do curso, entre outras opções:

I. Monografia;

II. Artigo publicado em revista ou periódico, com ISSN, na classificação Qualis A ou B;

III. Capítulo de livro publicado, com ISBN.

Art. 167. A versão final do TCC fará parte do acervo bibliográfico da instituição, na forma de versão eletrônica e/ou de um exemplar impresso e encadernado, depositado na biblioteca do câmpus.

Parágrafo único. As normas para realização do TCC serão definidas em regulamentação específica.

Art. 168. O desenvolvimento do TCC será acompanhado por um professor orientador, e seguirá regulamentação própria.

Art. 169. A defesa de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses cujo conteúdo seja passível de proteção intelectual por patentes ou registro de programa de computador poderá ser realizada sob sigilo. Os procedimentos serão definidos em uma Instrução Normativa da Pró-reitoria de Pesquisa.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA JORNADA ACADÊMICA

Art. 170. A Instituição poderá oferecer cursos nos turnos matutinos, vespertino, noturno e integral ou, ainda, sem turno estabelecido, na modalidade de educação a distância (EaD).

§ 1°. A duração da hora-aula poderá ser de 45 ou 50 minutos a ser adotada pelo câmpus, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica.

§ 2º. Uma vez definida, a duração da hora-aula deverá ser a mesma para todos os cursos e turnos em funcionamento no câmpus.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 171. O Calendário Acadêmico, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar/acadêmico, nos turnos matutino, vespertino e noturno, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 172. Entende-se por dia letivo aquele fixado no calendário acadêmico em que se realizam atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão), dentro ou fora dos câmpus, com a participação conjunta de professores e estudantes.

§ 1º. O sábado poderá ser considerado dia letivo, desde que previsto em calendário.

§ 2º. Em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFSP, deve-se assegurar o cumprimento dos dias letivos e/ou carga horária, considerando suas especificidades.

Art. 173. A PRE elaborará um modelo do Calendário Acadêmico do ano letivo subsequente e o apresentará a todos os câmpus no mês de setembro, para que seja adaptado por estes, com a colaboração e deliberação de seus setores de ensino. O modelo deverá ser aprovado pelo Concam.

Art. 174. O Calendário Acadêmico organizará as vivências administrativo-pedagógicas e ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por Lei para cada ano, devendo conter:

I. previsão de feriados, recessos e períodos destinados à realização de eventos educacionais e culturais;
II. dias destinados aos Conselhos de Classe Deliberativo e Pedagógico (para os cursos da educação básica), Colegiado de Curso (para os cursos superiores);
III dias destinados a encontros pedagógicos, incluindo docentes e Técnicos Administrativos, com vistas ao estudo e à análise da dinâmica do câmpus, a fim de planejar suas ações;
IV. dias destinados a reuniões com pais;
V. datas de início e término:
    a) dos semestres letivos;
    b) de Planejamento Acadêmico-Pedagógico;
    c) da entrega do Plano de Ensino;
    d) de recepção dos estudantes e comunidade;
    e) de matrícula (inicial, de disciplinas optativas, de disciplinas eletivas, de regime especial de dependência, de estudante especial etc.);

f) de renovação de matrícula (rematrícula);
g) de solicitação de transferência, mediante edital;
h) de solicitação de reopção de curso, mediante edital;
i) de solicitação de aproveitamento de estudos e extraordinário aproveitamento de estudos;
j) de solicitação de trancamento de matrícula;
k) de reposição de aulas;
l) de registro de notas;
m) de divulgação das notas para o corpo discente;
n) de pedidos de retificação de notas e faltas;
o) de férias acadêmicas;
p) de recesso administrativo;
q) de divulgação dos componentes curriculares optativos e eletivos;
r) de reavaliações ou exames finais;
s) de cancelamento de disciplinas.

Art. 175. Os cursos e programas a distância terão calendário próprio, que deverá:

I. respeitar o calendário acadêmico do câmpus;
II. conter as atividades presenciais do curso;
III. ser publicado e divulgado desde o início do curso.

Art 176. Os calendários acadêmicos deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho de Câmpus (Concam) ou equivalente. Na ausência deste, pelo Diretor-geral, para posterior publicação e envio para a Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Parágrafo Único. O calendário acadêmico deverá constar, obrigatoriamente, no Sistema Acadêmico, no *site* do câmpus e em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 177. Cabe ao Coordenador de Curso zelar pelo cumprimento da carga horária, bem como pela forma e procedimentos de reposição de aulas, quando necessário para o cumprimento do Calendário Acadêmico.

Art. 178. Em casos fortuitos, o Calendário Acadêmico poderá ser alterado, por ato do Diretor-Geral de cada câmpus, que informará à PRE.

Art. 179. O horário das aulas para os câmpus do IFSP será determinado de acordo com as suas especificidades locais e publicado com antecedência para conhecimento de toda a comunidade.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 180. Os Cursos de Graduação do IFSP são organizados em matrícula por componente curricular e são caracterizados pela estrutura curricular com a possibilidade de estabelecimento de pré-requisitos.

§ 1º. O período letivo dos cursos organizados em matrícula por componente curricular poderá ser ofertado na forma semestral ou anual.

§ 2º. A estrutura curricular dos cursos deste artigo deverá ser organizada em períodos letivos, considerando o mínimo possível de pré-requisitos, garantindo a flexibilidade curricular, cuja sequência de cumprimento dos componentes curriculares é optativa para os estudantes.

§ 3º. A cada período letivo, com exceção do primeiro, o estudante realiza a opção de matrícula em componente curricular integrante da estrutura curricular, entre os que estão sendo ofertados, respeitados os pré-requisitos, quando houver.

§ 4º. As estruturas curriculares dos cursos no regime de componente curricular deverão prever a carga horária mínima de componente curricular eletivo, quando houver, para a integralização do curso.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 181. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 3º da Lei Nº 9394/96, configura-se como o conjunto de valores propício à produção e à socialização de significados no espaço social, que contribui para a construção da identidade sociocultural do educando, dos direitos e deveres do cidadão, do respeito ao bem comum e à democracia, às práticas educativas formais e não formais e à orientação para o trabalho.

Art. 182. Na organização da Educação Superior, devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.

Art. 183. Os cursos de educação tecnológica do IFSP são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observada a legislação educacional, normas e regulamentações internas.

Art. 184. A organização curricular da Educação Tecnológica por eixo tecnológico fundamenta-se na identificação das tecnologias que se encontram na base de uma dada formação profissional e dos arranjos lógicos por elas constituídos.

Art. 185. As bases para o planejamento de cursos e programas de Educação, segundo itinerários formativos por parte das instituições, são os Catálogos Nacionais de Cursos, mantidos pelos órgãos próprios do MEC, e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação, os cursos superiores de licenciatura e de segunda licenciatura, e os cursos de pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a planejamento, objetivo, características, duração e funcionamento, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 186. O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais e identitários é um princípio orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade dos sistemas a criação de condições para que adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.

Art. 187. Cabe a cada câmpus, considerando a sua identidade e a de seus sujeitos, o contexto em que a escola se situa, as necessidades locais e as necessidades de seus estudantes, articular a formulação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) com o Plano Nacional de Educação, e os pressupostos e metas estabelecidos no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP.

Art. 188. O currículo dos cursos oferecidos pelo IFSP será materializado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), contemplando: perfil desejado para o egresso, conjunto de conhecimentos científicos e culturais, seleção e organização de conteúdos básicos, específicos, optativos e eletivos, abordagens didático-metodológicas, projetos, experiências, estágios como dimensões que comporão a formação do estudante.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos de Curso devem contemplar as diversidades em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Art. 189. Os Projetos Pedagógicos de Curso devem contemplar a educação para os direitos humanos como mediação para efetivar o conjunto dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em seu ordenamento jurídico e pelos países que lutam pelo fortalecimento da democracia.

Art. 190. A proposta dos PPCs dos cursos da Educação Superior será construída pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme Resolução da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) nº. 01, de 17 de junho de 2010, considerando as contribuições de toda a comunidade do câmpus, observados os dispositivos legais vigentes e regulamentações internas.

Art. 191. Os Projetos Pedagógicos de Cursos só poderão ser implantados mediante aprovação do Conselho Superior, conforme dispositivo legal vigente e regulamentação interna.

Art. 192. Os cursos já aprovados e implementados pelos câmpus poderão ter seus PPCs atualizados ou reformulados seguindo as orientações constantes em regulamentação interna.

Art. 193. Os cursos já aprovados e implementados pelos câmpus somente poderão ter sua oferta interrompida ou extinta mediante autorização do Conselho Superior, conforme dispositivo legal vigente, devendo seguir também o disposto em regulamentação interna.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 194. Os cursos poderão ser desenvolvidos nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º. Nos cursos presenciais, parte da carga horária poderá ser desenvolvida utilizando metodologias e tecnologias não presenciais, respeitando os dispositivos legais vigentes.

§ 2º. Nos cursos a distância, parte da carga horária poderá ser desenvolvida de forma presencial, respeitando os dispositivos legais vigentes.

§ 3º. Os cursos desenvolvidos a distância deverão contar com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, como previsto nos projetos pedagógicos de curso. Esses cursos poderão utilizar conteúdo veiculado pelos diversos meios de comunicação.

Art. 195. Para efeito de organização dos cursos ofertados pelo IFSP, entende-se:

I. por estrutura curricular, a disposição ordenada de componentes curriculares organizados em uma matriz curricular integralizada por componentes curriculares e atividades acadêmicas que expressam a formação pretendida no Projeto Pedagógico de Curso.

II. por componente curricular, o conjunto de conhecimentos configurados em um programa de ensino, isto é, um conjunto de conceitos, teorias e práticas pertinentes à determinada área de conhecimento, organizado nos diferentes ambientes de aprendizagem e desenvolvido em um período letivo, com carga horária prefixada e ministrado por meio de aulas teóricas e/ou práticas, com as mais diversas estratégias de ensino.

Art. 196. As estruturas curriculares dos cursos podem conter:

I. componentes curriculares obrigatórios;
II. componentes curriculares eletivos;
III. componentes curriculares optativos;
IV. estágio;
V. projeto integrador;
VI. atividades complementares, para o Ensino Superior;
VII. atividades acadêmico-culturais;
VIII. trabalho de conclusão do curso;
IX. Pré-requisitos;
X. outros componentes curriculares, previstos no projeto pedagógico de curso, que integrem a respectiva estrutura curricular;
XI. créditos curriculares – atividades de extensão.

§ 1º. Considera-se componente curricular obrigatório como aquele que faz parte da estrutura curricular e que deve ser cursado pelo estudante como requisito para integralização do curso;

§ 2º. O componente curricular eletivo deve ser cumprido pelo estudante mediante escolha, entre os componentes curriculares ofertados no período, a partir de um conjunto de opções estabelecido no projeto pedagógico de curso, totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular.

§ 3º. O componente curricular optativo pode ser cursado pelo estudante mediante escolha, entre os componentes curriculares ofertados no período, a partir de um conjunto de opções estabelecido no projeto pedagógico do curso. Esses componentes não compõem a carga horária obrigatória do curso, sendo facultativa ao estudante a sua realização e integralização.

§ 4º. Os componentes curriculares optativos não poderão estar vinculados a um período específico do curso. Não poderão ser considerados para efeito de retenção/aprovação.

§ 5º Para a oferta dos componentes curriculares optativos e eletivos, poderão ser formadas turmas compostas por estudantes de períodos e cursos distintos, desde que estejam no mesmo nível de ensino.

§ 6º. O estudante que realizar matrícula em um componente curricular optativo poderá solicitar o seu cancelamento, justificando a desistência.

Art. 197. Na estrutura curricular de cada curso, será fixado o total de aulas, de horas-aula e de cada componente curricular por período, a carga horária destinada à prática profissional e o tempo de duração do curso, em semestres ou anos, em função da periodicidade do curso.

Art. 198. A Estrutura Curricular dos Cursos a Distância deverá ser semelhante à dos cursos presenciais, quando houver, quanto aos componentes curriculares, seus objetivos e conteúdos programáticos, tanto quanto for possível.

§ 1º. Os planos de ensino dos componentes curriculares deverão especificar a carga horária e conteúdo que serão desenvolvidos em atividades presenciais e os que serão desenvolvidos em atividades a distância, no ambiente virtual de ensino e aprendizagem (AVA).

Art. 199. O prazo máximo para integralização curricular nos **Cursos de Graduação** será o dobro dos semestres/anos previstos para conclusão (conforme PPC do curso), incluindo-se, nesse caso, o estágio obrigatório e demais atividades obrigatórias, e períodos de trancamento de matrícula;

§ 1°. Quando verificada a iminência da não conclusão do curso dentro do prazo máximo, os setores educacionais deverão construir estratégias para a conclusão do curso juntamente com o estudante. Tal plano deve ser apresentado, no mínimo, seis meses antes do prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 2°. Poderá ser concedido um semestre adicional em relação aos prazos estabelecidos neste artigo, caso seja possível ao aluno cursar, em um único período, as atividades de ensino que faltam para a integralização do currículo ao qual está vinculado.

§ 3°. Na hipótese de uma ou mais atividades de ensino que faltam para a integralização de seu curso não ser ofertada para matrícula, poderá ser concedido um segundo período adicional. Após esse período, não será admitido nenhum tipo de prorrogação.

§ 4°. Para solicitação do disposto nos parágrafos 2º e 3º, será necessária a solicitação na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, que a deverá encaminhar ao Coordenador de Curso para análise e aprovação em 5 (cinco) dias, devolvendo a resposta para a CRA comunicar ao estudante.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 200. Esta Organização Didática poderá ser reformulada, quando se fizer necessário, mediante proposta da comunidade do IFSP, submetida à aprovação e homologação pelo Consup.

Art. 201. Esta Organização Didática será implementada a partir do segundo semestre de 2017 com o acompanhamento da Comissão de Implantação do Sistema SUAP-EDU, a qual deverá conciliar a implantação do sistema e da Organização Didática de forma concomitante, realizando as adaptações necessárias ao sistema.

Parágrafo único. Estarão submetidos às normas desta Organização Didática todos os estudantes dos Cursos Superiores de Graduação.

Art. 202. Revogam-se todas as disposições em contrário que disponham sobre os Cursos Superiores de Graduação.

Art. 203. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela respectiva Pró-Reitoria e, quando couber, encaminhados para regulamentação específica.

Glossário

ABONO DE FALTAS - No IFSP não há abono de faltas, exceto nos seguintes casos:

⇒ **ESTUDANTES RESERVISTAS** - o Decreto-lei nº. 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas. O Decreto nº 85.587/80 estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei não ampara o militar de carreira, portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono).

⇒ **ESTUDANTE COM REPRESENTAÇÃO** A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior **(CONAES)** - de acordo com a lei 10.861/04, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior **(SINAES),** as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas. (FONTE: Perguntas frequentes da educação superior– MEC).

⇒ **FALECIMENTO** do cônjuge, companheiro, pais, mádrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos: o estudante terá direto ao abono de faltas por 08 (oito) dias consecutivos.

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS - Aproveitamento requerido pelo estudante na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, encaminhado ao Coordenador de Curso, em razão de ter feito determinado componente curricular em mesmo nível de escolaridade, com aprovação, em outro curso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo ou em outra instituição

congênere, de acordo com o previsto no Projeto de Curso e Organização Didática.

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – Consiste em ações que proporcionam desde os recursos mínimos para que o estudante possa comparecer às aulas, tais como moradia, alimentação e transporte, bem como acesso aos instrumentais pedagógicos necessários a sua formação e o acompanhamento às necessidades educativas especiais, tendo em vista a permanência e o sucesso deste estudante na escola. No IFSP é de responsabilidade do setor Sociopedagógico.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES - São atividades extraclasse obrigatórias, complementares ao conteúdo programático de cada curso e que são somadas à carga horária total do curso, desde que comprovadas por documentos oficiais ou por meio de processos definidos por curso.

BACHARELADO - Curso em nível de graduação que o estudante realiza para obter sua formação profissional com sólida base teórica. São cursos regulamentados pelo Ministério da Educação e ligados a uma área específica do conhecimento. Ao final do curso, recebe o grau de bacharel, diploma acadêmico, e pode atuar profissionalmente na área de formação.

CÂMPUS - refere-se a um local onde uma instituição de ensino tem uma parte ou a totalidade dos seus serviços.

CALENDÁRIO ACADÊMICO - Identifica cronologicamente os eventos acadêmicos administrativos que ocorrem em cada semestre letivo. No calendário, estão as datas e os prazos para os procedimentos acadêmico-administrativos a serem cumpridos durante cada semestre letivo.

CANCELAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR - Ocorre quando o estudante com matrícula curricular em mais de um componente curricular de um curso, depois de transcorrido determinado período de aulas, desiste formalmente de continuar cursando um ou mais componentes curriculares. Os câmpus do

IFSP fixam, no calendário acadêmico, o período limite para que o estudante possa requerer o cancelamento.

CANCELAMENTO DE MATRÍCULA - É o ato formal pelo qual o estudante se desliga do IFSP. Pode ser voluntário, quando requerido pelo estudante, ou compulsório, quando se dá pela ausência consecutiva do aluno nos dez primeiros dias letivos, ou ainda por questões disciplinares.

CONCLUINTES - Estudantes que concluem determinado nível de ensino, estando habilitados a receberem diploma/certificado de conclusão do curso.

COLAÇÃO DE GRAU - Ato Institucional, cuja competência pode ser delegada pelo Reitor ao Diretor-Geral do Câmpus conferindo o grau de bacharel, licenciado ou tecnólogo ao concluinte dos cursos de educação superior.

COLEGIADO DE CURSO - Responsável pela coordenação didática dos componentes curriculares constituintes do projeto pedagógico do curso. É formado por professores, estudantes e técnicos administrativos.

COMISSÃO VERIFICADORA DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS - Será designada pela Coordenação do Curso, que fará análise das respectivas documentações de aproveitamento de estudos e equivalência curricular, desenvolvidas no curso de origem.

COMPONENTE CURRICULAR (DISCIPLINA) - Representa o conteúdo que será dado de forma lógica ao longo de um período letivo, podendo ser de caráter geral ou específico sob denominação/nome próprio.

⇒ **CORRELATOS** – São componentes curriculares que guardam relação de interdependência. Possuem determinado grau de correspondência.

⇒ **ELETIVOS** - São componentes curriculares que devem ser cursados pelo estudante mediante escolha, entre os ofertados no período, a partir de um conjunto de opções estabelecido no projeto pedagógico do curso, totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular. Não podem estar vinculados a um período específico do curso.

⇒ **OBRIGATÓRIOS** – São componentes curriculares que fazem parte da estrutura curricular e que devem ser cursados pelo estudante como requisito para integralização do curso.

⇒ **OPTATIVOS** - São componentes curriculares que podem ser cursados pelo estudante mediante escolha, entre os ofertados no período, a partir de um conjunto de opções estabelecido no projeto pedagógico do curso. Eles não compõem a carga horária do curso, sendo facultativa ao estudante sua realização e integralização. Não podem estar vinculados a um período específico do curso.

CONSELHO SUPERIOR – É o órgão máximo do IFSP, de caráter consultivo e deliberativo. Sua composição está prevista no Estatuto do IFSP.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - É o detalhamento de todos os assuntos/temas dos componentes curriculares, sendo desenvolvidos ao longo de todo o curso.

CURRÍCULO - O currículo dos cursos oferecidos pelo IFSP abrange uma política cultural que envolve o conjunto de conteúdos comuns, específicos, eletivos e optativos, projetos, experiências, estágios, pesquisa, extensão, e situações de ensino e aprendizagem relacionadas à formação profissional, e integral do estudante e que garanta o perfil desejado para o egresso.

CURSO TECNOLÓGICO - Originou-se pela Lei nº 5.540 de 28/11/1968 (artigos 18 e 23), reforçada pela Resolução CFE nº 12 de 30 de dezembro de 1980 e pelo decreto nº 2208 de 17/04/1997, consolidada no decreto nº 5154 de 23/07/2004 e incorporada na Lei 9394/96; corresponde à educação profissional tecnológica de graduação. O MEC/SETEC, para atender ao Decreto nº 5.773/06, instituiu o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, sendo que suas cargas horárias devem estar de acordo com o eixo tecnológico. Os candidatos desses cursos são concluintes do ensino médio ou equivalente.

DEPENDÊNCIA - Situação acadêmica do estudante retido em determinado componente curricular por frequência e/ou aproveitamento, devendo cursá-la novamente.

DEPENDENTE - Estudante retido em determinado componente curricular cursado.

DIÁRIO DE CLASSE - Documento em que são registrados a frequência, as notas obtidas pelos estudantes, os instrumentos de avaliação utilizados e são discriminados os conteúdos programáticos ministrados.

DIPLOMA - Documento legal que confere um grau acadêmico ao aluno que completou, com sucesso, um determinado programa de estudos: curso de graduação ou programa de pós-graduação (mestrado e doutorado). Quando expedido por Universidade, esse diploma poderá ser por ela própria registrado e, quando conferido por Instituição não universitária, será registrado em qualquer Universidade Pública autorizada pelo MEC para realizar essa atividade. O artigo 48 da LDB dispõe que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional, como prova da formação recebida por seu titular. O diploma expedido por Universidade estrangeira será revalidado por Universidade pública que tenha curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

DOCENTE - É o professor, aquele que professa ou ensina uma ciência, uma arte, uma técnica, uma disciplina.

EMENTA - Síntese dos temas abordados em uma disciplina. Deve conter os aspectos mais significativos e gerais, de forma que a sua essência se mantenha inalterada e o seu conteúdo possa ser atualizado.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO - O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade acadêmica obrigatória na maioria dos cursos da educação profissional técnica e nos cursos do ensino superior, de acordo com a Lei nº. 11.788/08. A

carga horária mínima do estágio varia de curso para curso; para conhecê-la, o aluno deverá consultar a estrutura curricular do seu curso.

ESTUDANTE ESPECIAL – É considerado estudante especial aquele que, não estando matriculado no curso, recebe autorização, através de participação em edital de seleção, para cursar disciplinas isoladas em determinado período letivo.

ÊNFASE - É uma subárea de concentração de estudos dentro das modalidades ou habilitações de um curso.

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (ENADE) - Instituído pelo Ministério da Educação, tem o objetivo de avaliar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de graduação. É condição obrigatória para obtenção do diploma (portaria Ministerial nº 2.051, de 09/07/2004). O cronograma do exame e os cursos a serem avaliados são determinados, a cada ano, pelo Inep.

FALTAS - Ausência às atividades acadêmicas. Deverão ser administradas dentro do limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ou atividades previstas no Calendário Acadêmico.

FORMANDO - Estudante apto a concluir o curso, por ter cursado com aproveitamento todos os componentes curriculares e atividades previstas no PPC, integralizando o curso no semestre corrente.

FREQUÊNCIA - Presença às aulas e às atividades previstas para cada disciplina. Por força de lei, é obrigatória em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ou das atividades previstas. Não cumprindo essa carga horária, o aluno está reprovado automaticamente por falta.

GRADUAÇÃO - Curso superior que tem como objetivo a formação acadêmica e habilitação no exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo curso; ao concluí-lo, o estudante torna-se graduado, com o título de licenciado, bacharel ou tecnólogo.

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR - É a obtenção do número total de componentes curriculares e suas cargas horárias fixados para os cursos, dentro do prazo máximo estabelecido pela Instituição de Ensino. LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atual LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

LICENCIATURA - É uma licença, ou seja, trata-se de uma autorização, permissão ou concessão dada por uma autoridade pública competente para o exercício de uma atividade profissional docente, em conformidade com a legislação.

MATRÍCULA - Ato que vincula oficialmente o estudante à instituição.

CICLO DE MATRÍCULA – Período escolar em que o estudante é considerado matriculado na Instituição de Ensino. A cada estudante, será atribuído um período de referência, caracterizado pelo menor período do curso no qual estiver com componente(s) curricular(es) não integralizado(s).

MATRÍCULA TRANCADA EM COMPONENTE CURRICULAR - Ocorre quando o estudante, com matrícula curricular em um ou mais componentes curriculares de um curso, depois de transcorrido determinado período de aulas, desiste formalmente de continuar cursando um ou mais componentes curriculares. Os câmpus do IFSP fixam, no calendário acadêmico, o período limite para que o estudante possa requerer o trancamento.

Quando o trancamento é desejado em todas as disciplinas, realiza-se trancamento de matrícula no curso.

MATRIZ CURRICULAR - É o conjunto de componentes curriculares e atividades acadêmicas que faz parte de um determinado curso. MEC - Ministério da Educação (www.mec.gov.br).

PRÉ-REQUISITO - Condição que o estudante deve satisfazer para poder matricular-se em determinada disciplina. Pode ser a aprovação em uma ou mais

disciplinas, todas as disciplinas de um período (pré-requisito por bloco) ou um número mínimo de créditos cursados.

REINGRESSO – É opção de ex-alunos retomarem seus vínculos junto ao IFSP, mediante a existência de vagas, divulgadas em edital. Somente serão aceitas inscrições de estudantes que abandonaram os cursos, e para o mesmo curso que o candidato cancelou ou abandonou.

REMATRÍCULA (RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA) - Renovação que ocorre a cada semestre letivo para os cursos semestrais e a cada ano para os cursos anuais, em datas previstas no Calendário Acadêmico.

REOPÇÃO DE CURSO - Mudança para outro curso ou habilitação, facultada, apenas uma vez, ao estudante que possua tempo de integralização. Tal mudança está condicionada à existência de vaga no curso e às normas vigentes. Deve ser requerida, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, dirigida ao Colegiado do Curso pretendido.

SUBSTITUTIVA (AVALIAÇÃO) - Consiste na aplicação de avaliações previstas no plano de ensino das disciplinas, quando o aluno perde a avaliação marcada, por motivo justificável. Aplicável apenas nos casos previstos na organização didática. O protocolo do requerimento deve ser feito em até 3 (três) dias após a realização da avaliação.

TECNÓLOGO - É o egresso que concluiu um curso superior de tecnologia. NesSe curso, de acordo com a área de atuação profissional, o estudante recebe uma formação especializada e direcionada para atender às reais necessidades do sistema produtivo nas suas formas de organização, gestão e produção, permitindo ao graduado a carreira profissional nos setores produtivo ou acadêmico e o avanço na sua formação, com a especialização, o mestrado e o doutorado. Para outras informações, consultar o "Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia", disponível na Internet (www.mec.gov.br).

TRANCAMENTO - Suspensão, durante o período letivo, da matrícula do estudante. O trancamento deve ser requerido na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico. Não será concedido o trancamento de matrícula ao estudante em seu primeiro período letivo no IFSP, a não ser por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde comprovado por atestado médico.

TRANSFERÊNCIA - Ato de matrícula de um estudante em curso e/ou instituição diferente daquele (a) em que foi originariamente admitido. A transferência pode ocorrer de um curso para outro dentro da mesma instituição (Mudança de Curso – Reopção) ou de uma instituição para outra, no mesmo curso. No caso de transferência *ex officio*, ou quando a instituição de destino não tem o mesmo curso da instituição de origem, é possível a transferência para outro curso da mesma área ou de área afim.

TRANSFERÊNCIA DE TURNO – Ocorre dentro do próprio câmpus, ocorrendo apenas a mudança de turno, ou seja, a mudança de um período para outro, no mesmo curso.

TRANSFERÊNCIA EXTERNA – A transferência externa ocorre quando o estudante vem transferido de instituição externa. A oferta de vagas deve ser feita através da publicação de edital com os respectivos critérios de inscrição e classificação.

TRANSFERÊNCIA INTERNA – A transferência interna ocorre quando o estudante realiza a mudança intercâmpus do IFSP, ou seja, é transferido para um outro câmpus do IFSP.

⇒ **DE ALUNOS DE OUTROS CÂMPUS DO IFSP** – quando vem transferido de outro câmpus do IFSP.

TRANSFERÊNCIA DO IFSP - Saída do estudante do IFSP para continuação de seus estudos em outra instituição de ensino. O estudante interessado na transferência deve solicitar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, com a

devida antecedência, a emissão dos documentos necessários para o referido processo.

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL OU EX-OFFICIO - Mudança de um estudante para outra instituição, no mesmo curso ou em curso de área afim (quando a instituição de destino não tiver o mesmo curso da instituição de origem), de funcionário público civil ou militar (dele próprio, de seu cônjuge ou filhos) transferido, a serviço, para outro estado ou município. A transferência *ex officio* é regulamentada em legislação específica, e a matrícula do estudante no novo curso far-se-á independentemente da existência de vagas.

TURNO - Horário de funcionamento da turma.

TURNO DIURNO - Considera-se que o curso é diurno quando as suas aulas são ministradas no período das 06h às 18h. As atividades acadêmicas podem ser realizadas:

a) integralmente no período da manhã (matutino);

b) integralmente no período da tarde (vespertino); ou

c) combinando os períodos da manhã e da tarde (integral).

TURNO NOTURNO – Considera-se que o curso é noturno quando as suas aulas são ministradas no período após as 18h.

VAGAS - Número de lugares destinados para ingresso de estudantes no curso pretendido, determinado para cada processo seletivo, de acordo com o documento de criação ou autorização do curso.

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR - Avaliação feita por atividades descritas na Organização Didática, podendo constar de provas escritas e orais, relatórios, trabalhos, projetos, seminários, pesquisas etc. Tal definição deve ser apresentada ao estudante no início do período letivo, fazendo parte do Plano de Ensino. A avaliação é feita por componente curricular e abrange os aspectos de assiduidade e eficiência. ⇒ Frequência mínima: 75%. ⇒ Média mínima: 6,0.